



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 069/2020 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00045398/2020-47

CONTRATO Nº 099/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) E A EMPRESA **SÍNTESE COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA.**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE OPME EM CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMA DO IGESDF DE MINI E MICRO PARA CIRURGIAS DE MÃO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP residente e domiciliado nesta Capital Federal; e a empresa **SÍNTESE COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.801.201/0001-56 estabelecida na Rua 9-A, nº 411, St. Aeroporto, Goiânia/ GO, CEP: 74.075-250, telefone: (62) 3212-3015, (62) 3229-4720, e-mail: *comercial@sintesebr.com*, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **ORLANDIR PAULA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG nº 173.585 DGPC-GO e no CPF nº 058.190.671-34, residente e domiciliado no endereço a Rua 13, nº 278, Apto 5 Sol, Setor Oeste, Goiânia/ GO, CEP: 74.120-060, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Seleção de Fornecedores Emergencial nº 069/2020**, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 22/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (41384395), da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 22/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (41384395), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer n.º 257/2020 – IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (43982666) emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (43674071), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF, da autorização da Diretoria Executiva (43032715, 43585476) e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de OPME EM CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMA DO IGESDF DE MINI E MICRO PARA CIRURGIAS DE MÃO**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 22/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (41384395) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes no quadro abaixo:

LOTE 01 - CAIXA MINI - MICRO

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MV 5216	Placas RETAS para seguimentos ortopédicos de extremidades, para parafuso entre 1,2mm a 2,7mm, tamanhos variados. Parafusos inclusos e compatíveis com a placa. Todos os diâmetros e tamanhos (comprimentos) disponíveis. Material aço inoxidável ou titânio.	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00

2	MV 5217	Placas CONDILARES para seguimentos ortopédicos de extremidades, para parafuso entre 1,2mm a 2,7mm, tamanhos variados. Parafusos inclusos e compatíveis com a placa. Todos os diâmetros e tamanhos (comprimentos) disponíveis. Material aço inoxidável ou titânio.	15	R\$ 2.400,00	R\$ 36.000,00
3	MV 5218	Placas ESPECIAIS para seguimentos ortopédicos de extremidades, para parafuso entre 1,2mm a 2,7mm, tamanhos variados. Parafusos inclusos e compatíveis com a placa. Todos os diâmetros e tamanhos (comprimentos) disponíveis. Material aço inoxidável ou titânio.	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
4	MV 5249	Parafuso cortical entre 1,2mm a 2,7mm com tamanhos variados. Material aço inoxidável ou titânio todos os tamanhos (comprimentos) disponíveis.	15	R\$ 1.600,00	R\$ 24.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor **TOTAL estimado** do presente instrumento é de **R\$ 91.200,00** (noventa e um mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços constantes na tabela acima permanecerão registrados e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

I - Deverão ser fornecidos os instrumentais necessários para realização do procedimento em comodato.

II - Os materiais devem ser disponibilizados ao HB ou HRSM com antecedência mínima de 24 horas ao horário de agendamento do procedimento.

III - A **CONTRATADA** deverá oferecer sem custos ao **CONTRATANTE**, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelos hospitais, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, o fornecedor poderá disponibilizar profissional “Instrumentador”, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

IV - O material deverá ser fornecido em modo de consignação, onde as caixas e instrumentais em comodato devem ser mantidas completas dentro da instituição pelo período necessário ao procedimento.

V - O agendamento deve ocorrer a partir do Núcleo de Insumos Farmacêuticos dos hospitais mediante manifestação a área clínica e/ou mapa cirúrgico com antecedência.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – Os produtos deverão ser entregues conforme abaixo e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1. Quanto aos materiais estéreis:**Endereço Hospital de Base**

Central de Abastecimento Farmacêutico com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 07h00min as 19h00min.

Endereço Hospital de Santa Maria

Central de Abastecimento Farmacêutico, com sede na Quadra AC 102, conj. A, B, C e D, s/nº – Santa Maria/DF – CEP: 72.502-100, no horário de 07h00min as 19h00min.

2. Quanto aos instrumentais em comodato:**Endereço Hospital de Base**

Central de Material Esterilizado, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 07h00min as 19h00min.

Endereço Hospital de Santa Maria

Central de Material Esterilizado, com sede na Quadra AC 102, conj. A, B, C e D, s/nº – Santa Maria/DF – CEP: 72.502-100, no horário de 07h00min as 19h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

PARÁGRAFO QUARTO – O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia dos itens será de acordo com a sua data de validade.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 22/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (41384395), além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;

II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- f) Deve ser emitida uma nota por cada paciente constando Nome Completo do Paciente e Data de Nascimento, Data do Procedimento e Nome do Médico Responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, a qualquer tempo, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o **CONTRATANTE** detém processo regular em andamento para aquisição desses produtos

7. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 22/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (41384395), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.
- II - Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição e os requisitos definidos.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- VII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VIII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- IX - Substituir, após solicitação da unidade do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s)

padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE compromete-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.

II - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**.

IV - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**.

V - Garantir o contraditório e ampla defesa.

VI - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato e no Elemento Técnico.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Casos de Multas:

- I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.
- II - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá ser alterado, conforme artigo 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 34 e seus parágrafos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019.

10. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, a **Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse *mister*, poderá o contratante:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- c) Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

12. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

13. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) Nas contratações firmadas junto ao IGESDF, o Instituto obriga que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

14. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, especialmente àqueles vinculados aos pacientes que usufruírem dos serviços ora contratados, sem nenhuma exceção, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

SÉRGIO LUIZ DA COSTA Diretor Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA

ORLANDIR PAULA CARDOSO Sócio
SÍNTESE COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Laura Mendonça de Paula Matricula: 763	Nome: Jéssica Soares Braz da Silva Matricula: 3781
---	---



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDIR PAULA CARDOSO, RG nº 173585/2ª via - SSP/GO, Usuário Externo**, em 29/07/2020, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Farmacêutico(a)**, em 29/07/2020, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SOARES BRAZ DA SILVA - Matr. 0000378-1, Farmacêutico(a)**, em 29/07/2020, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 31/07/2020, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44051411)
verificador= **44051411** código CRC= **231C0971**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900
